



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Ofício - Circular nº 6/2018

Data: 10/12/2018

Nº de Páginas: 1

Nº de Anexos: 2

Art.º 31.º, al. b) da LPCJP

ASSUNTO:

Presidência da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em territórios com 5000 ou mais habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

Exmº/a Sr.ª

Presidente da CPCJ

Fazendo votos de que se encontrem bem, venho, por este meio, informar que:

O nº 5, do art.º 23.º, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 1 de setembro, alterada pela última vez pela Lei nº 26/2018, de 5 de julho, dispõe que a presidência das comissões cuja competência territorial abrange território com 5000 habitantes ou mais, com idade igual ou inferior a 18 anos, deve ser exercida a tempo inteiro.

No entanto, verifica-se que em algumas das comissões abrangidas por aquela obrigação legal, o presidente ainda não exerce o seu mandato a tempo inteiro.

No passado dia 3 de dezembro de 2018, o Conselho Nacional da CNPDPCJ emitiu a recomendação nº 5 que agora é dada a conhecer e cuja cópia segue em anexo, com o objetivo de ser dado cumprimento ao disposto na norma já citada.

A partir deste momento, qualquer eleição ou reeleição de presidente, nas comissões cuja situação se enquadre na previsão legal em questão, deverá ter como consequência necessária que o membro eleito exerça o seu mandato a tempo inteiro.

Os presidentes das comissões que, porventura, atualmente ainda não se encontram a tempo inteiro, deverão diligenciar junto da entidade que os indicou, no sentido de passar a ser cumprida esta imposição legal.

Relativamente aos senhores presidentes que se encontrem na situação descrita no anterior parágrafo, e que encontrem dificuldades ou obstáculos para o cumprimento do que se encontra legalmente previsto, ou queiram expor alguma situação particular, deverão contactar a respetiva Equipa Técnica Regional (Continente), o CAI (Região Autónoma dos Açores) ou a Coordenação Regional (Região Autónoma da Madeira).

Desejando a todos votos de Boas Festas, apresento os melhores cumprimentos.

A Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos
e Proteção das Crianças e Jovens,



(Rosário Farnhouse)

Praça de Londres, 2 – 2º andar – 1049-056 Lisboa
Telf. + 351 300 509 717 / 300 509 738
cnpdpj.presidencia@cnpdpj.pt
WWW.CNPDPJ.GOV.PT



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

RECOMENDAÇÃO N.º 5 / CNPDPCJ / 2018

ASSUNTO

Presidência da Comissão de Proteção em territórios com 5000 ou mais habitantes com idade igual ou inferior a 18 anos.

QUESTÃO

O n.º 5, do art.º 23.º, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela última vez pela Lei n.º 26/2018, de 5 de julho, dispõe que a presidência das comissões cuja competência territorial abrange território com 5000 habitantes ou mais, com idade igual ou inferior a 18 anos, deve ser exercida a tempo inteiro.

Esta norma suscitou algumas dúvidas, designadamente a de saber se só os membros que já estão afetos a tempo inteiro é que são elegíveis para efeitos de desempenho das funções de presidente de CPCJ.

RECOMENDAÇÃO

Tendo presente o disposto n.º 5 do art. 23.º da LPCJP afigura-se oportuno e adequado recomendar o seguinte:

1. *“Os Membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou tempo parcial”* - cfr. n.º 3 do art. 22.º da LPCJP.
2. O tempo completo deverá ser entendido como sendo igual ao número de horas de trabalho semanal estabelecido por lei, ou seja, 35 horas semanais para o trabalho em funções públicas.
3. O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é eleito pelo plenário da Comissão alargada, de entre todos os seus membros – cfr. n.º 1 do art. 23.º da LPCJP.
Em decorrência, não deverá qualquer membro da Comissão alargada, por princípio, recusar ser eleito para o cargo, porquanto o exercício da presidência não pode dissociar-se dos demais deveres inerentes à referida qualidade de membro.
4. Sob pena de, no limite, o cargo de presidência não ser ocupado, os membros - designados ou cooptados - elegíveis e com capacidade para desempenhar



**COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS**

funções na Comissão devem estar disponíveis para o exercício da totalidade das funções a esta inerentes, entre as quais está também compreendida a presidência.

5. Depois do ato eleitoral, a CPCJ deverá comunicar o resultado à entidade de origem do eleito (entidade representada), emitindo e disponibilizando certidão da ata da reunião que elegeu o presidente – cfr. n.º 7 do art. 23.º da LPCJP.
6. Nos termos do n.º 4, do artigo 23.º, da LPCJP, *“O exercício efetivo da presidência é obrigatório para o membro eleito e vincula, nos casos aplicáveis, a entidade representada.”*.
Em face do legalmente plasmado, a menos que situações até então desconhecidas e/ou ponderosas o impeçam, não poderá o membro eleito recusar a aceitação do cargo, o qual deverá ser exercido nos moldes por lei determinados.
7. Nas situações de áreas territoriais com pelo menos 5000 habitantes com idade igual ou menor que 18 anos, deverão as entidades designar representantes que, *a priori*, não estejam impedidos de serem eleitos para a presidência da Comissão, uma vez que este cargo é exercido **a tempo inteiro, não podendo ser acumulado** com outras funções.
8. Tendo presente o regime previsto para o exercício da presidência de Comissão, deverão estas, nas situações em que, na atualidade, o não observem, providenciar pela oportuna adequação ao modelo instituído, por ser o que o legislador considerou necessário ao integral e regular funcionamento destas estruturas e ao exercício das respetivas competências.

R.A /Distrito	CPCJ	Censos	Entidade	Horas
Santarém	Abrantes	6242	a) Município	14
Leiria	Alcobaça	10697	b) Segurança Social	17
Leiria	Caldas da Rainha	9719	a) Município	16
Coimbra	Cantanhede	6076	a) Município	12
Vila Real	Chaves	6647	a) Município	7
Braga	Esposende	7372	a) Município	8
Leiria	Estarreja	5197	a) Município	10
Coimbra	Figueira da Foz	10328	a) Município	14
Guarda	Guarda	7574	a) Município	15
Aveiro	Ílhavo	7654	a) Município	12
Lisboa	Lourinhã	5042	d) Saúde	21
Porto	Marco de Canaveses	12688	b) Segurança Social	14
Leiria	Marinha Grande	7329	a) Município	12
Aveiro	Oliveira de Azeméis	12787	b) Segurança Social	12
Leiria	Peniche	5224	b) Segurança Social	7
Leiria	Pombal	9934	b) Segurança Social	12
R.A.A	Ponta Delgada	16327	d) Saúde	28
Viana do Castelo	Ponte de Lima	8854	d) Saúde	17
Porto	Porto Ocidental	11613	m) Elementos Cooptados	28
Porto	Santo Tirso	13015	a) Município	20
Santarém	Tomar	6949	a) Município	28
Santarém	Torres Novas	6421	a) Município	7
Porto	Trofa	7970	a) Município	16
Viseu	Viseu	19516	h) Associação de Pais	22
Braga	Vizela	5266	a) Município	25